

[SERVIDOR](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[DIÁRIO OFICIAL](#)[INICIAL](#)[MUNICÍPIO](#)[PREFEITURA](#)[ACESSO A INFORMAÇÃO](#)[SERVIÇOS ONLINE](#)[PUBLICAÇÕES OFICIAIS](#)[NOTÍCIAS](#)[CONTATO](#)

LEI MUNICIPAL Nº. 1.538, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

03/10/2025 - Diribas - Edição: 1126

Gabinete do Prefeito

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DE PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº15783, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial dos seguintes imóveis:

I – Área de 352,251 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e duzentos e cinquenta e um decímetros quadrados) do imóvel com área maior de 90.027,963 m², **CHÁCARA SANTA LAURA – ÁREA 01** – conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 15.783 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente a **Sebastião Moreira da Silva**, CPF nº 099.439.351-20 e **Marli Honorato da Silva**, CPF nº 572.345.401-30 cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula e no Memorial Descritivo anexo, ao preço de R\$ 14.935,44 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **ÁREA DESMEMBRADA – 36A – ACESSO AO POLO INDUSTRIAL** – Área a ser Desapropriada: 352,251 m² – Perímetro: 116,854 m – Localizado com frente para a Rua Senador Filinto Muller, lado ímpar, a 1.095,062 metros da Rodovia BR-262. Descrição Perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco F-01, de coordenadas N 7734458.208 e E 212703.948, DATUM SIRGAS 2000 com Sistema de Referência de Coordenadas Projeção UTM Zona 22S, deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 7,879 metros, raio de 97,000 metros e ângulo central de 4°39'15", com uma corda de 7,877 metros e com azimute 152°47'8" até atingir o marco F-02, de coordenadas N 7734451.203 e E 212707.551, deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 6,692 metros, raio de 27,000 metros e ângulo central de 14°12'6", com uma corda de 6,675 metros e com azimute 143°21'27" até atingir o marco F-03, de coordenadas N 7734445.847 e E 212711.535, deste segue em curva a direita com desenvolvimento de 25,958 metros, raio de 34,000 metros e ângulo central de 43°44'36", com uma corda de 25,332 metros e com azimute 158°7'42" até atingir o marco F-04, de coordenadas N 7734422.339 e E 212720.972, deste segue em curva a direita com desenvolvimento de 18,955 metros, raio de 34,000 metros e ângulo central de 31°56'32", com uma corda de 18,710 metros e com azimute 195°58'16" até atingir o marco F-05, de coordenadas N 7734404.350 e E 212715.823, deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 1,271 metros, raio de 17,000 metros e ângulo central de 4°17'0", com uma corda de 1,271 metros e com azimute 209°48'2" até atingir o marco F-06, de coordenadas N 7734403.248 e E 212715.192, deste segue com azimute de 348°26'18" e medida de 56,099 metros até atingir o marco F-01, fechando-se

assim o perímetro.. CONFRONTAÇÕES: Confrontações: Leste: Entre os marcos F-01 ao F-06, com a Chácara Santa Laura Área 01 Remanescente; Oeste: Entre os marcos F-06 e F-01, com a Rua Senador Filinto Muller.

Art. 2º – A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a promover a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, permitindo a construção de rotatória na intersecção da Avenida Dório Ricartes de Oliveira com a Rodovia MS-340, se constituindo assim extremo interesse público.

Art. 3º – O valor total a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 14.935,44 (quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos mediante a transferência amigável do imóvel para o Município, ou depositado em conta judicial em caso de ajuizamento de Ação de Desapropriação.

Parágrafo Único. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação dos imóveis realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de outubro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 03/10/2025

Edição: 1126



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo,
1725 - Centro - Ribas
do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150
prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br
ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h-11h - 13h-17:15h
Sex: 7h-11h - 13h-16h



CNPJ

03.501.541/0001-91
RIBAS DO RIO PARDO - MS

